

Diário Oficial

Prefeitura Municipal de ALHANDRA-PB

Atos do Poder Executivo

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 161 DE 21 DE OUTUBRO DE 1975

LEI Nº 446/2010, de 24 de Março de 2010

INSTITUI A CAMPANHA “OFTALMOLOGICA NA ESCOLA O MUNICIPIO DE ALHANDRA E DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE EXAMES OFTALMOLOGICOS NOS ALUNOS DE TODAS AS ESCOLAS PUBLICAS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Alhandra, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 46 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprovou E o Prefeito Constitucional sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a campanha “Oftalmologia na escola”, o objetivo de promover a realização de exames oftalmológicos nos alunos das escolas públicas, com ênfase nos das séries iniciais do ensino fundamental.

§ 1º - A campanha que trata o “caput” deste artigo poderá ser desenvolvida pelas secretarias da Educação e Saúde do Município.

§ 2º - Para a consecução da campanha o município poderá firmar convênios ou parcerias com universidades, Organizações não governamentais, Entidades Religiosas, Cooperativas e Associações que realizem atividades relacionadas à educação.

§ 3º Os exames a que se refere o caput artigo serão gratuitos e obrigatórios para todos os alunos do ensino fundamental da rede pública.

Art. 2º - A coordenação e gestão desta campanha terão que ser realizadas por grupos especiais, composto por representantes das unidades básicas de saúde, das direções escolares, da prefeitura municipal de Alhandra e das entidades conforme cada caso.

Art. 3º - Os alunos nos quais forem detectados problema de visão serão encaminhados para avaliação oftalmológica nas unidades de saúde do município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 22 de Março de 2010



Renato Mendes Leite
Prefeito constitucional

